



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo !



LEI Nº 781, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE
MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição de **UMA PARTE DE TERRAS**, localizada na Fazenda Natividade ou Nova Compra no Município de Planura-MG, desta Comarca de Frutal-MG, contendo área de 05,47,05 has. (cinco hectares, quarenta e sete ares e cinco centiares), dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem inicio na confluência da Rua João Veloso Soares com as terras de Eurípedes Edilair Ferreira, deste ponto segue rumo SW 86°30'00" NE numa distância de 181,50 metros confrontando com as terras de Eurípedes Edilair Ferreira, deste ponto vira a direita e segue rumo NW 151°15'00" SE numa distância de 204,20 metros confrontando com as terras de Romildes Lucas / Célia Veloso Soares, Selma Aparecida Veloso Soares, Jaime Antonio Veloso Soares, deste ponto vira a direita e segue rumo SO 23°10'57" NE numa distância de 235,00 metros com as terras do município de Planura, deste ponto vira a direita e segue rumo SE 25°57'03" NW numa distância de 427,03 metros confrontando com a Rua João Veloso Soares no município de Planura, até o ponto onde teve início esta descrição.

Parágrafo 1º - Fica o Município autorizado a proceder em todos os atos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para desmembramento, caso necessário, escrituração e registro de área adquirida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo !



Parágrafo 2º - Fica autorizado o pagamento do imóvel mediante celebração de contrato de compra e venda, por instrumento público, assegurada a imediata transferência da propriedade.

Parágrafo 3º - Fica o Município autorizado, nos termos da legislação vigente, a proceder na dispensa do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 mediante avaliação prévia por comissão especialmente designada para o ato.

Art. 2º. Para aquisição do imóvel descrito no artigo anterior será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0240.01-16.482.0316.10024.449061.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os atos de sua responsabilidade, para consecução dos fins e objetivos firmados pela referida lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 08 de abril de 2008.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal